



S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de Março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

ESTATUTO SOCIAL

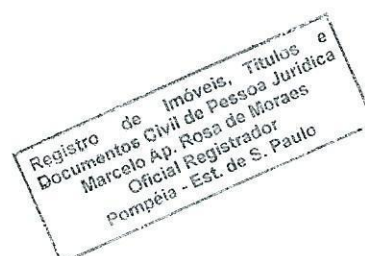
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E AFINS:

ART.1º. – O SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES, também designado pela sigla SIM, constituído em 31 de março de 1.973, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à rua Joaquim de Almeida Pina Nº 134 no bairro Flândria, CEP Nº17.580-000, no município de Pompeia, Estado de São Paulo e foro da comarca de Pompeia.

ART.2º. - O SIM – Serviço de Integração de Menores, tem por objetivo, implantar e promover programas de saúde, alimentação, educação, instrução, profissionalização, lazer e outros, visando à integração social e desenvolvimento físico, intelectual e emocional do adolescente, o enriquecimento de sua vida mental e de sua experiência humana, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como o aprimoramento de seus sentimentos, sem discriminação de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, prestando serviços gratuitos e permanentes.

ART.3º. – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: Poderá também a associação, criar unidades de prestação de serviços, para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos.





S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de Março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS:

ART.4º. – O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de dezoito anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, não respondendo pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações contraídos pela Diretoria, sendo ilimitado o seu número, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores são os que subscreveram a Ata da Reunião de constituição;

II – Honorários são os que a critério da Diretoria, mereçam esse deferimento por serviços relevantes prestados a Associação;

III – Contribuintes são os que contribuem financeira, materialmente ou com prestação de serviços regularmente.

Parágrafo Único: Dará direito de concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria do SIM – Serviço de Integração de Menores, o contribuinte que já fizer parte desta pelo mínimo de 01 (um) ano anteriores à eleição dos cargos pertencentes a Diretoria. Será aplicado a pena de execução ao associado que causar dano moral ou material à associação, não comparecer às reuniões da associação com regularidade e servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos, cabendo recursos à Assembleia Geral.

ART.5º. – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV – Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do SIM – Serviço de Integração de Menores.

V – A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

ART.6º. – São deveres dos Associados:





S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de Março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades;

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

ART.7º. – O SIM – Serviço de Integração de Menores, será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal.

ART.8º. – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade associativa, constituir-se a dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART.9º. – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da associação nos termos do artigo 31;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Alterar o Estatuto.





S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de Março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

ART.10º. – A Assembleia Geral, realizar-se a ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

ART.11º. – A Assembleia Geral, realizar-se a extraordinariamente quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais;

ART.12º. – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se à em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, em segunda convocação com qualquer número de associados.

ART.13º. – O SIM – Serviço de Integração de Menores será administrado por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros, quatro Coordenadores Auxiliares, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Relações Públicas, um Diretor Jurídico, três Conselheiros Fiscais e três suplentes de Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleições consecutivas de acordo com a decisão da maioria dos membros com direito a voto e, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Segundo: A Diretoria do SIM – Serviço de Integração de Menores, reunir-se à obrigatoriamente pelo menos uma vez ao mês.





S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de Março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

ART.14º. – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – Entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários.

ART.15º. – Compete ao Presidente:

- I – Representar o SIM – Serviço de Integração de Menores ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar juntamente com o tesoureiro , todos os documentos do SIM – Serviço de Integração de Menores, principalmente as movimentações bancárias.

ART.16º. – Compete ao Vice-Presidente:

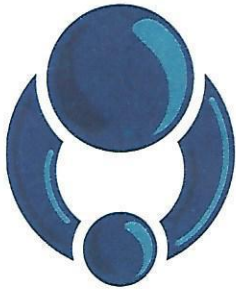
- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ART.17º. – Compete ao primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

ART.18º. – Compete ao segundo Secretário:





S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de Março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

ART.19º. – Compete ao Tesoureiro:

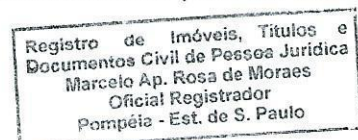
- I – Assinar juntamente com o presidente, todos os documentos do SIM – Serviço de Integração de Menores, principalmente as movimentações bancárias;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e dinheiro ou em bens, mantendo em dias a escrituração, toda comprovada;
- III – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária á manutenção da programação da associação.

ART.20º. – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

ART.21º. – Compete aos Coordenadores Auxiliares:

- I – Estimular e orientar a ação dos voluntários e funcionários, no sentido de cumprir as metas fixadas pelo estatuto, segundo as prioridades estabelecidas pela Diretoria.





S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de Março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

ART.22º. – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da associação;
- II – Ter sob sua guarda os bens do SIM – Serviço de Integração de Menores;
- III – Encarregar-se da escrituração do material permanente da associação e mantê-lo em ordem e em dia.

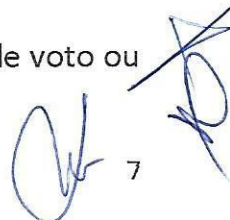
ART.23º. – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I – Promover a integração do SIM – Serviço de Integração de Menores, com a sociedade em geral, divulgando suas atividades e objetivos.

ART.24º. – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – Coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da associação, defendendo-a em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou seu substituto;
- II – Elaborar, examinar e visar minuta de contrato e convênios;
- III – Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da associação, pronunciando-se ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade da proposição e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno.
- IV – Representar a associação juridicamente junto às repartições públicas e privadas;
- V – Pesquisar, corrigir e sugerir legislação pertinente ao adolescente;
- VI – Manter intercâmbio jurídico;
- VII – Dirigir os serviços da Procuradoria do SIM – Serviço e Integração de Menores;
- VIII – Analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias do SIM – Serviço de Integração de Menores, após a aprovação nas respectivas assembleias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação e do Estado;
- IX – O cargo de Procurador Jurídico é inerente ao profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- X – Ao Procurador Jurídico, embora membro da Diretoria, não cabe o direito de voto ou ser votado.

Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

 7



S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de Março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

ART.25º. – O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART.26º. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da associação;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;

III – Apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

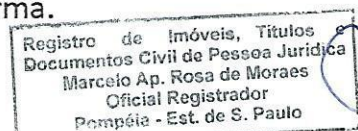
Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ART.27º. – Não percebem seus Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO:

ART.28º. – O patrimônio do SIM – Serviço de Integração de Menores será constituído de bens de raiz, móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, donativos, subvenções oficiais e auxílios de qualquer natureza, não constituindo patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único: A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio, sob nenhuma forma.





S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de Março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

ART.29º. – As suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos; aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

ART.30º. – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pompeia, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ART.31º. – O SIM – Serviço de Integração de Menores, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

ART.32º. – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta e nas convocações seguintes, com um terço dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente.

ART.33º. – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo



S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de Março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

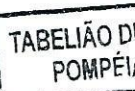
Art.34º. – Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Pompeia, 15 de fevereiro de 2019.


Venério Xavier
PRESIDENTE




Mara Amélia Ângelo Cazzaro Menini
SECRETÁRIA




Mariliza Stefanuto Tadei
Diretor Jurídico
OAB/SP 128.035

